



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 7.872, DE 20 DE MAIO DE 2021 -

“Dispõe sobre medidas de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19; estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e dá outras providências.”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,

Considerando a prorrogação da fase de transição, como disposto na atualização do Plano SP;

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto institui medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e suas alterações, com o objetivo de permitir o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a serem observadas em todo o território municipal, no período de **24 a 31 de maio de 2021**.

Art. 2º Poderão ser realizadas, no período de **24 a 31 de maio de 2021, das 6 horas às 21 horas**, durante os dias de semana, aos finais de semana e feriados, as atividades tidas como não essenciais, a saber:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) prestadores de serviços;
- c) bares, restaurantes e congêneres;
- d) salões de beleza e barbearia;
- e) atividades culturais;
- f) atividades esportivas individuais (inclusive academias de ginástica, clubes, centros esportivos e afins).

I - 40% da capacidade de ocupação do local;

II - adoção de protocolos sanitários rigorosos, conforme determinado no Plano SP, mantendo-se, inclusive, o distanciamento social mínimo, dentro e fora dos estabelecimentos, em caso de filas;

III - obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As atividades religiosas coletivas poderão ser realizadas com atendimento presencial, no período de **24 a 31 de maio**, das 6 horas às 21 horas:

I - devendo estar com as portas fechadas e sem atividades nos locais após as 21 horas;

II - 40 % da capacidade de ocupação do local;

III - adoção de protocolos sanitários rigorosos, mantendo-se o distanciamento social mínimo dentro e fora dos templos e a utilização de ocupação tipo "tabuleiro de xadrez";

IV - obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 4º Fica permitido, no período de 24 a 31 de maio, para as atividades tidas como não-essenciais, utilizar-se dos serviços de entrega "*Delivery*" até as 24 horas e "*Drive-Thru*" até as 21 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º As atividades tidas **como essenciais** enquadradas no Plano SP poderão funcionar, desde que sigam os **protocolos sanitários estabelecidos para cada atividade no Plano São Paulo**.

Parágrafo único. Os supermercados e atividades semelhantes poderão efetuar suas atividades até as 21 horas, em quaisquer dias da semana, com ocupação de 40% de sua capacidade máxima, obedecendo todos os protocolos sanitários, sendo obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público, com o devido distanciamento social.

Art. 6º Fica terminantemente proibida, em todo território do Município, durante todos os dias de semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a circulação de veículos e pessoas em vias e espaços públicos das **22 horas até as 5 horas do dia seguinte**, ressalvadas as seguintes situações, onde será permitida a circulação, desde que devidamente comprovado:

I - aqueles que estiverem no trajeto de ida e volta do trabalho;

II - aqueles que estiverem na execução dos serviços de entrega, segurança pública ou privada;

III - nos casos de urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e de aquisição de medicamentos, com comprovação mediante receita;

IV - aqueles que estiverem na execução dos serviços de transporte coletivo ou individual de pessoas, ~~tais~~ e atividades afins, desde que comprovada a urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e ao transporte de pessoas para ida e volta do trabalho.

Art. 7º Durante a vigência das medidas excepcionais e temporárias de que trata esse Decreto, a rede pública municipal e estadual, bem como as instituições privadas de ensino, poderá realizar suas aulas e demais atividades educacionais presenciais ou por meio remoto.

1º Havendo aulas e atividades presenciais, a rede pública municipal e estadual e as instituições privadas de ensino, deverão observar o limite máximo de 35% dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

alunos matriculados em cada série/ano/turma e os protocolos sanitários específicos para a área da educação.

§ 2º Os profissionais da educação da rede pública municipal realizarão suas atribuições preferencialmente na unidade escolar em que estiverem lotados, e enquanto as atividades educacionais forem desenvolvidas exclusivamente por meios remotos poderá haver rodízio nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O ensino da educação complementar não regulada será provido do mesmo modo previsto no caput e no § 1º deste artigo.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 7.855, de 7 de maio de 2021.

Art. 9º Fica estendido até **31 de maio de 2021** o período de quarentena de que trata o parágrafo 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor em 24 de maio, ficando mantidas, no que couber e não conflitar com este Decreto, as medidas determinadas nos Decretos anteriormente editados.

Pirassununga, 20 de maio de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



Publicado na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Elaborado por ES, VN, PECR, PAST, JJB Jr, TAFV, WPP.